



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2683/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3803/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Cria o Título Honorífico "Bar Clássico" e o "Concurso anual de Comida e Drinque de Bares do Município de Petrópolis"

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 3803/2022), apresentado pelo nobre Vereador Yuri Moura, que “cria o título honorífico “Bar Clássico” e o “Concurso Anual de Comida e Drinque de Bares do Município de Petrópolis”.

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 04 de julho de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 07 de julho de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim criar o título honorífico “Bar Clássico” e o “Concurso Anual de Comida e Drinque de Bares do Município de Petrópolis”.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Este projeto de lei busca incentivar, como atração turística no Município de Petrópolis, o turismo gastronômico em bares e brewpubs. (...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, incisos I a XLI, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Página: 1

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"
(grifei)*

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.
(...)" (grifei)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Destaque-se também que, de acordo com o art. 38, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, para que um título seja concedido pela Câmara Municipal de Petrópolis é necessário que, primeiramente, o mesmo esteja devidamente previsto em lei. Confira-se abaixo:

"Art. 38 – São de competência exclusiva da Câmara, entre outras previstas na Lei Orgânica:

(...)

XX – outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias, previstos em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular; (...)" (grifei)

Por oportuno, frise-se que a criação do título honorífico e do concurso ora em análise, sem dúvida, estimulará o empreendimento no setor gastronômico da cidade, contribuindo para o desenvolvimento do turismo e, consequentemente, alavancando a economia local.

Desta forma, louvável a preocupação do ilustre Vereador Yuri Moura em propor Projeto de Lei que incentiva o setor gastronômico de Petrópolis, visto que, em suas palavras:

"(...) Petrópolis vem se destacando no turismo cervejeiro. Atualmente, o Município conta com empreendimentos diversos, desde cervejarias artesanais a fábricas que produzem em larga escala. Proveitoso seria, portanto, unir o turismo destinado a bebidas com aquele destinado à gastronomia". (...)"

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 3803/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do Projeto de Lei nº

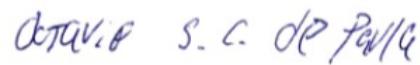
Página: 1

3803/2022.

Sala das Comissões em 03 de Agosto de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal